

ACÓRDÃO Nº 1150/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.382/2011-3.
 - 1.1. Apensos: 023.462/2013-2; 033.858/2013-6
2. Grupo II – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Edson Giroto (015.143.168-03); Helio Yudi Komiyama (139.622.641-91); Luiz Candido Escobar (498.135.108-97); Romulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Wilson Cesar Parpinelli (704.735.011-04).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogados constituídos nos autos: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291), Cassius Marcellus da Cruz Bandeira (OAB/MS 12.907), Wilson César Parpinelli (OAB/MS 10.409) e João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de realizada no âmbito do Fiscobras 2011, nas obras de Construção do Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS, objeto do Convênio TT 137/2008, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. determinar a audiência dos responsáveis pela aprovação do projeto utilizado para a licitação das obras do Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos com as seguintes irregularidades:

9.1.1. duplicidade das atividades auxiliares “limpeza de camada vegetal”; “expurgo de jazida”; “escavação e carga de material de jazida”; e “transporte de solo” no serviço de sublastro e na terraplenagem;

9.1.2. superestimativa de soldas aluminotérmicas, em detrimento das soldas elétricas previstas no relatório do projeto e menos onerosas; e

9.1.3. ausência de estudos de jazidas não comerciais de brita.

9.2. autorizar a realização das diligências necessárias à identificação dos responsáveis que serão ouvidos em audiência em virtude da determinação constante do item 9.1. supra.

9.3. determinar à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos que apresente ao TCU, no prazo de 90 dias, a contar da ciência, as medidas tomadas para a formalização de termo aditivo ao Contrato OV 181/2010, para suprimir os seguintes serviços, bem como glosar das próximas medições os eventuais valores pagos indevidamente:

9.3.1. mobilização e desmobilização de usina de asfalto e central de concreto (R\$ 31.760,78);

9.3.2. instalação e manutenção de usina de asfalto e de central de concreto (R\$ 75.161,35);

9.3.3. transporte de trilhos, dormentes e acessórios para o canteiro de obras (R\$ 218.439,05);

9.3.4. atividades auxiliares de “limpeza de camada vegetal”, “expurgo de jazida”, “escavação e carga de material de jazida” e “transporte de solo” dos serviços de sublastro (R\$ 361.918,55); e

9.3.5. quantitativo a maior de solda aluminotérmica, com inclusão de solda elétrica com base em preço unitário referencial máximo de R\$ 301,50 (R\$ 560.387,16).

- 9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:
- 9.4.1. promova as alterações elencadas no item 9.3. no Convênio TT 137/2008; e
- 9.4.2. quando da aprovação de projetos ferroviários, a exemplo de rebaixamentos de linhas férreas e contornos ferroviários, exija a realização de estudos que contemplem o levantamento das jazidas de areia e brita comerciais e o mapeamento das jazidas não comerciais da região da obra, utilizando-se, sempre que possível, dos instrumentos legais previstos no Código de Minas referentes ao bloqueio mineral de jazidas;
- 9.5. determinar à Secretaria de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias o monitoramento das determinações constantes dos itens 9.3. e 9.4.; e
- 9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam aos responsáveis, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, à Secretaria de Controle Externo do TCU no estado do Mato Grosso do Sul e à Procuradoria da República em Três Lagoas/MS.

10. Ata nº 15/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1150-15/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral